



LIDO NA SESSÃO DO DIA
22 NOV 2011
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		APROVADO (A) VAI AO EXPEDIENTE	
		Em 23/11/2011 ○ Secretário No 31/11	
REQUERIMENTO			

AUTOR : Deputado JAQUES TESTONI

"Recurso contra Parecer Terminativo nº 166/2011 ao Projeto de Lei Complementar nº 032/2011 que Estabelece requisitos mínimos para a criação de estâncias no Estado de Rondônia", da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação."

*Eduardo Martins de Paula
Deputado Estadual*

O Deputado que o presente subscreve, na forma do Parágrafo único do artigo 28-A, do Regimento Interno desta Casa, interpõe recurso contra o Parecer Terminativo nº 166/2011, ao Projeto de Lei Complementar nº 032/2011 que "Estabelece requisitos mínimos para a criação de estâncias no Estado de Rondônia", de autoria da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Senhores Deputados.

*Jesualdo Pires
Deputado Estadual - PSD*

Venho à presença de Vossas Excelências solicitar que seja Rejeitado Parecer terminativo nº 166/2011, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que aprovou Parecer Contrário emitido pelo ilustre Deputado Lebrão, no que concerne ao Projeto de Lei Complementar nº 032/2011, de autoria deste Deputado, que "Estabelece requisitos mínimos para a criação de estâncias no Estado de Rondônia." e consequentemente volte a tramitação normal, Conforme argumentações seguintes:

1. No Parecer emitido pelo ilustre Deputado Lebrão, mui digno membro da Comissão de Justiça e de Redação, não se verificou nenhum óbice legal que substancie seu Parecer pelo arquivamento da referida Propositora. As justificativas e preceitos legais alegados pelo ilustre Deputado Lebrão, o qual objetivou Parecer Contrário nº 166/2011 da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pelo arquivamento de minha propositura

*Hélio Coelho
Deputado Estadual - PSD
1º Vice Presidente - ALERO*

*Maciel
Deputado Estadual*

*J. Ribeiro Araújo
Deputado Estadual*

*Lebrão
Deputado Estadual
José Ermígenes Clemente*

*Geraldo Ribeiro Amorim
Deputado Estadual
ALERO*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Nº
	REQUERIMENTO	
AUTOR : Deputado JAQUES TESTONI		

tem como base o artigo 11 da Lei Complementar nº 236/2000 que diz: "Art. 11. *As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*". Ora Senhores Deputados toda a elaboração e redação do Projeto de Lei Complementar nº 032/2011 de minha autoria atendem as disposições contidas na Lei Complementar nº 236/2000, não ferindo nenhum de seus preceitos o que Vossas Excelências podem muito bem anuir ao verificar no conteúdo do mesmo. Ademais a referida alegação não apontou nenhum artigo, parágrafo ou mesmo sequer um inciso que não está em conformidade com a Lei Complementar nº 236/2000.

Senhores Deputados o Projeto de Lei Complementar nº 032/2011, atende todos os quesitos quando da elaboração de qualquer lei, principalmente no que concerne a obtenção de clareza: os quais usamos palavra e expressões em sentido comum; usamos quanto ao quesito técnico nomenclatura própria; usamos também frases curtas e concisas; construímos as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo; buscamos a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais; usamos os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico. Com relação à precisão: articulamos a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo de nosso Projeto de Lei e a permitir que seu texto evidencia-se com clareza o conteúdo; expressamos a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônímia com propósito meramente estilístico; evitamos o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto; escolhemos termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
		REQUERIMENTO	
AUTOR : Deputado JAQUES TESTONI			
<p>território nacional, evitamos o uso de expressões locais ou regionais, bem como vocábulos estrangeiros; usamos apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado. Com relação à ordem lógica: restringimos o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio; expressamos por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma estabelecida no "caput" do artigo e as exceções à regra por este estabelecida; promovemos as discriminações e enumerações por meio de incisos, alíneas e itens. O que observamos que cumpriu todo os pré-requisitos para um bom Projeto de Lei, atendendo todo o artigo 11, da Lei Complementar nº 236/2000.</p>			
<p>2. Quanto "<i>ao levantamento prévio e a real situação do Estado..</i>" solicitado no alegado parecer emitido pelo ilustre Deputado Lebrão, o qual objetivou Parecer Contrário nº 116/2011 da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pelo arquivamento de minha propositura está bem claro que para <u>instalação, implantação ou transformação em estâncias de qualquer município</u> de nosso Estado cabe a SETUR realizar os quando da emissão de <u>Parecer Técnico de Certificação</u> que claro, evidentemente, será planejado em visitas aos municípios que forem objeto de lei para criação de suas estâncias turísticas, hidrominerais, climáticas e balneárias. Isso está escrito conforme preceitua o art. 1º de nosso Projeto de Lei Complementar: "<i>Art. 1º - A criação de estâncias de qualquer natureza, nos termos do § 3º, do artigo 6º da Constituição Estadual, dependerá de parecer técnico de certificação emitido pela Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, e do voto favorável da maioria absoluta da Assembléia Legislativa.</i>" Grifo nosso.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Nº
		REQUERIMENTO

AUTOR : Deputado JAQUES TESTONI

Excelentes
Deputados Maciel
Ribeiro

*Edson Martins de Paula
Deputado Estadual*
*Desvaldo Pires
Deputado Estadual - PSD*

B. Nobres Deputados este Deputado não foi procurado pelo Deputado Lebrão relator do Projeto e por nenhum membro da referida Comissão para dá quaisquer esclarecimentos sobre sua propositura descumprindo assim o que preceitua o § 2º, do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa, que diz: "**§ 2º. Para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, as Comissões poderão: I - convocar Secretários de Estado e demais autoridades, nos termos da Constituição e deste Regimento:**" sendo possível assim durante a tramitação de qualquer propositura o seu esclarecimento, não cabendo aqui então, qualquer desinformação ou falta de esclarecimentos por parte do ilustre Deputado que alegou não ter tido **"esclarecimento quanto a adequação dos requisitos..."** até porque também a justificativa do Projeto de Lei Complementar conta com 3 (três) páginas, além de conter mais de 13 artigos fora os parágrafos e inciso que são muitos, sobre a finalidade do mesmo e sua aplicação.

Diante do exposto peço a Vossas Excelências que **Rejeitem Parecer terminativo nº 116/11** da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao referido Projeto de Lei Complementar nº 032/2011, visto o mesmo atender todos os requisitos legais e ainda por ser constitucional e para que o mesmo volte a tramitação nesta Casa.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2011.

JAQUES TESTONI
Deputado Estadual - PSD

*José Eunípedes Clemente
Lebrão*

*Lorival Ribeiro Ávila
Deputado Estadual ALE/RO*

*João Follador
Deputado Estadual DEM*